

Outras informações:

Participação em diversos grupos de trabalho.

Autora de *O Pedro e as Cores*, obra destinada a público infantil publicada pela Gradiva — Publicações, L.^{da}, em Novembro de 1993.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 618/2005. — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi Fábio Sancho Anselmo Sousa afecto ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento na integração do referido funcionário no seu quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração do funcionário em lugar a acrescer automaticamente ao quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Director-Geral da Administração Pública, em substituição, *José Canteiro*. — O Presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho conjunto n.º 619/2005. — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi Rui Fernandes Duarte afecto ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento na integração do referido funcionário no seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração do funcionário em lugar a acrescer automaticamente ao quadro de pessoal do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Director-Geral da Administração Pública, em substituição, *José Canteiro*. — O Presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho conjunto n.º 620/2005. — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi Daniela de Almeida Pereira afecto ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento na integração da referida funcionária no seu quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração da funcionária em lugar a acrescer automaticamente ao quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Director-Geral da Administração Pública, em substituição, *José Canteiro*. — O Presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho conjunto n.º 621/2005. — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi Celeste Colaço do Rosário Sebastião afecto ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento na integração da referida funcionária no seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração da funcionária em lugar a acrescer automaticamente ao quadro de pessoal do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Director-Geral da Administração Pública, em substituição, *José Canteiro*. — O Presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Despacho conjunto n.º 622/2005. — Determinamos que, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do n.º 1.º da Portaria n.º 580/97, de 1 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, e do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2004, de 6 de Fevereiro, seja designado para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de conselheiro militar na Delegação Portuguesa junto da NATO, em Bruxelas, o tenente-coronel Nélson Martins Viegas Pires, indo ocupar o lugar previsto na citada portaria, substituindo o tenente-coronel António Martins Pereira, que vem desempenhando este cargo e cuja comissão é dada por finda a 31 de Agosto de 2005.

27 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 376/2005 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte em serviço, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública ao chefe do Gabinete, Dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

29 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.